



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

PORTARIA FAFIA Nº 014/2021

FABIO KONISHI Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, Autarquia Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.234 de 01 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o isolamento social decretado em função da Pandemia do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que a colação de grau é um ato formal, obrigatório para a obtenção do título acadêmico de graduados;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior em reunião realizada em 23 de junho de 2021.

RESOLVE

REGULAMENTAR OS PROCEDIMENTOS PARA COLAÇÃO DE GRAU VIA REMOTA, DURANTE O CONTEXTO DA PANDEMIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAFIA.

CAPÍTULO I

DA LEGALIDADE DO ATO

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a sessão remota de Colação de Grau durante o período de isolamento social, decretado em função da Pandemia do CORONAVÍRUS, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Cada sessão remota de colação de grau será composta, no mínimo:

- I pelo(a) Prefeito Municipal, Presidente Mantenedora (opcional);
- II pelo Diretor Geral da IES, Presidente da Congregação;
- III pelos membros da Congregação;
- IV pelo Secretário Geral;
- V pelo Coordenador do Núcleo Pedagógico;
- VI pelos Coordenadores de Cursos;
- VII pelos professores dos cursos objeto da Colação de Grau;
- VIII por intérprete de Libras, quando requisitado;
- IX pelo grupo de formandos.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

Parágrafo único. A presidência da solenidade de Colação de Grau será exercida pelo Diretor Geral obedecendo-se a estrutura disposta no Regimento da IES.

CAPÍTULO II

DOS FORMANDOS

Art. 3º Cabe ao Secretário Geral da Instituição, antes do início da sessão remota, verificar se todos os discentes aptos, estão presentes devidamente conectados com imagem e som ao vivo, instruindo sobre às determinações previstas nos Artigos 4º e 5º desta Portaria.

§ 1º Em caso de ausência de algum formando, o Presidente da sessão iniciará contagem de 10 (dez) minutos de tolerância para que o formando se apresente, findo o qual, mantida a ausência, a fará constar em ata e iniciará a sessão sem a presença do formando.

§ 2º Após o início da sessão, o formando ausente deverá requerer a Colação de Grau em ato Simples no Setor de Protocolo da FAFIA, conforme previsto em Portaria própria, sendo a mesma realizada seguindo os ritos previstos para ela.

Art. 4º Iniciada a sessão remota de colação de grau, o rito seguirá os procedimentos regimentais adotados regularmente para as sessões presenciais, na forma prevista e no que couber, em especial, ao juramento e a entrega do grau na respectiva habilitação do formando.

§ 1º Durante a sessão de colação de grau remota, o formando deverá:

- I Identificar-se com nome completo, que deverá aparecer na tela da plataforma escolhida;
- II Vestir-se e comportar-se de maneira adequada à solenidade da cerimônia;
- III Permanecer com a imagem de vídeo ativa até o encerramento da sessão;
- IV Permanecer com o microfone desligado, exceto nos momentos em que lhe for requisitada a fala.

§ 2º Em hipótese alguma o formando poderá se ausentar da cerimônia.

Art. 5º O Presidente da sessão poderá, excepcionalmente, em face de dificuldades técnicas na conexão de áudio ou vídeo de um ou mais formandos, autorizar a continuidade da solenidade, fazendo constar em Ata a ocorrência, desde que tenham sido cumpridas as formalidades para o início da sessão previstas no *caput* do **Artigo 4º e § 1º** desta Portaria.

§ 1º Para os formandos objeto do *caput* do Artigo, que tiveram problemas de conexão, será marcada nova data para conclusão de sua Colação de Grau, quando a ausência se der antes do juramento e da imposição do grau.

§ 2º Para aqueles que tiveram problemas de conexão após o juramento e imposição do grau, não haverá necessidade de agendamento de nova data, sendo o ato considerado concluso.

§ 3º Sendo totalmente inviável a manutenção da conexão com a internet, o Presidente da solenidade suspenderá a sessão e, não sendo possível restabelecer os procedimentos no mesmo dia, a remarcará para data posterior, com anuência da representação dos formandos.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DO ATO

Art. 6º Para fins de registro, a sessão remota será gravada para posterior confecção da respectiva Ata de Colação de Grau, registrando-se todos os atos que ocorrerem na cerimônia.

§ 1º Em nenhuma hipótese, a gravação da sessão de colação de grau virtual poderá ser descartada ou editada.

§ 2º A gravação da sessão de Colação de Grau e respectiva Ata ficarão sob a guarda da Secretaria Geral da FAFIA.

§ 3º Cabe ao formando a responsabilidade de se dirigir à FAFIA, a partir do sexto dia útil após a Colação de Grau, assim que lhe for possível, para assinar a Ata da solenidade na Secretaria, no horário de funcionamento da Instituição, quando lhe serão entregues os respectivos documentos comprovantes do ato de Conclusão do Curso.

Art. 7º Encerrada a sessão de Colação de Grau remota, o Secretário Geral redigirá e arquivará a respectiva Ata de Colação de Grau, que deverá ser assinada a partir do sexto dia útil após o evento, por todos os participantes da solenidade, juntamente com o registro em vídeo.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Geral responsável pela verificação e adequação das normas desta Portaria em relação aos documentos oficiais.

Art. 8º Além das formalidades de praxe e dos requisitos legais e regulamentares, a Ata da sessão virtual de colação de grau conterà, obrigatoriamente:

- I. registro de que a Colação ocorreu de forma remota;
- II. endereço eletrônico em que foi disponibilizado o acesso;
- III. data, horário de início e de término da sessão; e
- IV. nome de todos os formandos com o respectivo registro de presença ou ausência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete a Coordenação do Curso objeto da Colação de Grau o envio da relação dos alunos aptos à formatura, obedecendo aos prazos do calendário acadêmico.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria a validação da listagem final de formandos, enviando-a posteriormente a Direção.

Art. 10 O endereço eletrônico para participação na sessão remota de Colação de Grau será enviado aos formandos para o *e-mail* cadastrado no Sistema Acadêmico (SisAcad) em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, podendo ainda ser enviado por outros canais de comunicação, desde que solicitado antecipadamente pelo formando.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

§ 1º É de responsabilidade do formando manter seu endereço eletrônico e seus dados cadastrais atualizados no Sistema Acadêmico (SisAcad).

§2º É de responsabilidade da Secretaria Geral o envio do *e-mail* com o endereço eletrônico aos formandos no prazo previsto no *caput* do Artigo.

§ 3º Havendo necessidade, por solicitação da Secretaria Geral, os Coordenadores de Cursos poderão enviar os referidos e-mails, como previsto no *caput*.

Art. 11 A presença de intérprete de LIBRAS na Colação de Grau, quando necessária, será requisitada pela Coordenação do Núcleo Pedagógico e pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. A solicitação a que se refere o *caput* do Artigo deverá ser feita cinco (5) dias úteis antes da data da Colação de Grau.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre, 05 de julho de 2021.

Fábio Konishi
Decreto 12.234/2021